



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000183/12	22/08/2012 08:19:51	AGENCIA ESPECIAL DE UBER
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00274108-0 / CLUBE DE TIRO UBERLANDIA		2.2 CPF/CNPJ: 06.265.861/0001-88	
2.3 Endereço: , 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00142220-3 / CLUBE DE CAÇA E PESCA ITORORÓ DE UBERLANDIA		3.2 CPF/CNPJ: 25.641.929/0001-20	
3.3 Endereço: AVENIDA CIPRIANO DEL FAVERO, 857		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Bom Jardim		4.2 Área Total (ha): 324,8300	
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 143.635 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: UBERLANDIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 783.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.898.400	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			324,8300
Total			324,8300
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			251,7686
Outros			5,1283
Infra-estrutura			67,9331
Total			324,8300

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				46,6438
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,6400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,6400	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,6400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,6400
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	783.000	7.898.400
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	instalações de stand do Clube de Tiro			0,6400
Total				0,6400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha de espécies diversas sem pr	25,60	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema para a Fauna e prioritária para a Flora..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade possui uma área total de 324,83 hectares e a área de Reserva Legal com 65,00 hectares, não inferior aos 20% exigidos pela legislação, em duas glebas de cerrado nativo localizado dentro do perímetro do imóvel.

O imóvel é de propriedade do Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia onde com exceção das instalações do clube, o restante da área é ocupado por vegetação nativa, tanto nas áreas de preservação permanente e reserva legal como na gleba remanescente.

Entre as espécies mais comuns de árvores existentes podemos destacar: pau-terra, pau-pombo, pimenta de macaco, chapadinha, Angelim, capitão, araticum, amendoim bravo, pequi, lixeira, sucupira preta, vinhático, carvoeiro, bate caixa, etc.

A propriedade é servida pelo Córrego do Lageado e está localizada na microbacia do Rio Uberabinha, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. As áreas de preservação permanente da propriedade estão bem preservadas.

A principal atividade do imóvel é o lazer, típica de um clube de campo.

Parte do imóvel, uma área de 8,80 há foi cedida em comodato pelo proprietário ao Clube de Tiro de Uberlândia, no local onde existia uma antiga pista de MotoCross. Nesta área serão construídas as instalações do clube e pistas para prática de tiro; sendo que o projeto foi realizado de forma que a supressão de vegetação fosse a menor possível.

Desta forma o requerente pleiteia a supressão de 0,64 há em duas pequenas parcelas de cerrado nativo, sendo uma com 0,28 há e outra com 0,36ha no interior da área cedida, sendo que o restante já se encontrava sem vegetação, no local onde existia a pista.

O empreendedor pleiteia realizar o corte raso com destoca em 0,64 há de cerrado nativo para construção das instalações e stand de tiro; como tratam se de áreas comuns, ou seja, fora da reserva legal e áreas de preservação permanente e passíveis de autorização para alteração do uso do solo e por não contrariar a legislação em vigor; Lei 14.309/02 e Decreto 43710/04, Sou favorável ao deferimento do requerimento de intervenção ambiental do empreendedor.

O rendimento de material lenhoso esperado pela intervenção é de 40 m³ por há que totaliza um volume de 25,6m³ de lenha que serão utilizados pelo explorador no interior do imóvel.

O prazo sugerido é de 12 meses.

Proibição do uso do fogo,

Preservação das áreas de reserva legal e preservação permanente

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 20 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000183/12

Ref.: Supressão de Vegetação com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Associação Clube de Tiro de Uberlândia, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,64 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Bom Jardim" de matrícula 143.635 do Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida será para viabilizar a atividade desportiva, nas modalidades que abrange todos os tipos de tiros esportivos. Esta atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ambiental, nem mesmo de Autorização Ambiental para Funcionamento, conforme FOB nº. 302153/2012.

II. Análise Jurídica:

3 - No que tange a intervenção pretendida, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em 0,64hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista

jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.
6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e que o requerente é o proprietário legal do imóvel e o mesmo encontra-se com a reserva legal averbada.

7 - Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado no processo, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,64 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Sugere-se o prazo de 12 (doze) meses para o DAIA.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.
É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 4 de setembro de 2012